PARECER N.º 33

Senhores.—A vossa comissão de engenharia tendo estudado cuidadosamente o projecto n.º 5-E, vem apresentar-vos o seu parecer. País agrícola por excelência, dotado de clima boníssimo e de solo quási sempre excelente, Portugal não tem tirado partido das suas vantagens naturais por desprezar até agora, quási por completo, a valorização dos seus melhores recursos. O papel da água como agente de riqueza tem sido quási desconhecido entre nós e os nossos rios e ribeiras correm para o mar, quando utilizadas em irrigações e fôrça motriz seriam fonte perene de prosperidade para a pátria portuguesa.

Outros povos mais previdentes tem conquistado a água dos seus rios e hoje são ricos e poderosos. A Espanha transformou charnecas áridas nos seus vergéis das *huertas* de Valência, de Júcar, no seu bosque de palmeiras de Elche, nas suas *vegas* de Almeria, de Múrcia, de Granada e de Aragão, no vale do Ebro. Estas *vegas* e muitas outras são regadas pela água de canais ou de albufeiras. As albufeiras já construídas de Almansa, de Alicante, de Elche, de Huesca, de Nijar, de Lorca e de Hijar tem uma capacidade total de 80 milhões de metros cúbicos, podendo-se encher várias vezes por ano. Os canais de irrigação tem, em Espanha, um desenvolvimento de 1:350 quilómetros. A França, a Itália, a Alemanha, a Bélgica e outros países da Europa possuem uma vasta rede de canais de irrigação.

Fora da Europa ainda a utilização da água é maior. O Egito deve a sua espantosa fertilidade ao Nilo. Obtem se aí, como nas *huertas* de Valência e de Granada, duas colheitas por ano. O domínio inglês, no Egito, tem-se afirmado pela execução de grandes trabalhos de irrigação fazendo as barragens da Ponta do Delta, de Assiout e de Assuan A barragem de Assuan, que é um verdadeiro monumento da engenharia moderna, custou 2.000:000$000 réis, e deu à agricultura egícia um aumento anual de rendimento de 2.600:000$000 réis, ficando para o imposto 380:000$000 réis.

Na Índia inglesa, os canais principais de irrigação medem 12:800 milhas e os secundários 33:800 milhas, irrigando 14 milhões de hectares de terras. Os trabalhos de irrigação fizeram desaparecer da Índia as terríveis fomes que dizimavam as suas populações.

Os Estados Unidos tem uma superfície irrigada demais 5 milhões de hectares e os seus Estados áridos: Califórnia, Colorado, Utah, Nevada, Wyomig e outros, são hoje os celeiros do mundo. Muitas cidades surgiram da charneca com o canal de irrigação, como Los Angeles, Riverside, Redlands, Posada e Fresno. Outro tanto se pode dizer de Mendoza, na Argentina, célebre pelos seus pomares e vinhas que vivem duma rede de pequenos canais de irrigação. Na Austrália, a irrigação tem feito maravilhas e só a Austrália Meridional, que tem apenas 400:000 habitantes, já empregou 20.000:000$000 réis em obras de hidráulica agrícola.

Sabendo-se o valor que as terras tiram das obras de irrigação, que são pagas pelo aumento das colheitas em dois ou três anos, em Portugal pensou-se em 1884 na hidráulica agrícola e foram mandados estudar vários projectos. Estão actualmente estudadas as albufeiras de Veiros, da Baeta, da Migalha, de Montargil, de Arronches, de Vila Fernando e os canais do Sorraia, de Azambuja e o grande canal do Tejo ao Sado e Guadiana. Eis os elementos principais que caracterizam estas obras:

	Orçamento — Réis	Capacidade — Metros cúbicos	Área irrigada — Hectares
Albufeira de Veiros . . .	106 000$000	6 500 000	506
Albufeira da Baeta . . .	60 000$000	1 825.000	109
Albufeira da Migalha ou 2 que a substituem. . . .	548.000$000	41 906.000	4 311
Albufeira de Montargil. .	150 000$000	16 418 000	1 267
Albufeira de Arronches .	120 000$000	7 219 000	557
		Extensão — Metros lineares	
Canal do Sorraia . . .	100 000$000	22:985	980
Canal de Azambuja . .	630 000$000	27:306	10:000
Canal do Tejo ao Sado e Guadiana	4 300:000$000	356 000:000	–
	6.014.000$000	–	17:817

Contando-se com a albufeira de Vila Fernando, podem ser orçados os projectos já estudados em 6.100:000$000 réis e, pondo de parte o canal do Tejo ao Sado e Guadiana, estas obras permitem irrigar 18:000 hectares de terra. Supondo, o que é uma hipótese desfavorável em comparação dos resultados obtidos no estrangeiro e até na vizinha Espanha, que o aumento anual de rendimento médio é apenas de 50$000 réis por hectare, o emprêgo da irrigação dá à agricultura nacional um acréscimo de receita anual liquida de 900.000$000 réis, dispendendo-se apenas 1.800:000$000 réis o máximo.

Não é facil traduzir em números os benefícios que o país alcançaria com a construção do canal do Tejo ao Sado e Guadiana mas cifram-se na irrigação de terrenos incultos e áridos e num meio de transporte barato que vai dar uma vida intensa a todo o Alentejo inculto.

Estudos preparatórios de hidráulica agrícola já foram feitos no rio Ardila, que seria aproveitado para regar os campos de Safara e Moura, no Zézere e alguns dos seus afluentes, na Campina da Idanha, nas ribeiras da Manqueija, de Cadomo e da Meimoa e outras. Aproveitando-se convenientemente estes e outros cursos de água podem-se valorizar dezenas de milhares de hectares de terras áridas e estéreis. Muitas dessas terras podiam e deviam ser transformadas em prados, destinados á criação de gado vacum e cavalar, permitindo assim o desenvolvimento da indústria pecuária e fornecendo solípedes à cavalaria portuguesa que hoje encontra dificuldades em se remontar.

As obras de hidráulica agrícola, em Portugal, tem de ser construídas depressa para que o fomento da riqueza nacional seja rápido e por isso não podem ser construídas pelo Estado mas devem ser adjudicadas a empresas particulares ou sindicatos de lavradores que as explorem, revertendo depois gratuitamente para o Estado. A concessão tem que ser feita por largo prazo e com certas facilidades porque os lavradores, ainda bastante rotineiros, não se aproveitam logo nos primeiros anos das águas que lhes são oferecidas e é preciso dar tempo a que o capital empregado seja convenientemente remunerado e, no fim do prazo da concessão, completamente amortizado. Por outro lado, é conveniente dar ao lavrador um prémio

correspondente ao que êle tem a gastar com a adaptação das suas terras á cultura irrígua, incitando-o assim à prática da irrigação.

Como a condição 8.ª do artigo 3.º e o artigo 5.º estão fora da iniciativa do Senado, a comissão deixa a sua inclusão no projecto à iniciativa da Câmara dos Senhores Deputados, julgando que o artigo 5.º deveria ser assim redigido: «Artigo 5.º Os prédios rústicos reduzidos à cultura irrigua com as águas dos canais e albufeiras projectados, não sofrem aumento de contribuição predial, durante doze anos, qualquer que seja o aumento do seu rendimento colectável».

Por estas razões, a vossa comissão de engenharia é de parecer que aproveis o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a nomear, pelo Ministério do Fomento, uma comissão que estude e faça a revisão dos estudos feitos sôbre as obras de hidráulica a executar nas bacias do Tejo, Sado e Guadiana, destinadas à irrigação e colmatagens e à ligação das referidas bacias por meio dum canal navegável.

Art. 2.º Feitos os projectos e orçamentos das referidas obras e aprovados pelo conselho superior de obras públicas, o Govêrno fará adjudicar em concurso, precedendo anúncios por sessenta dias, a construção e exploração por... anos de todas as referidas obras.

Art. 3.º As obras projectadas serão divididas em grupos de valor equivalente e cada grupo será isoladamente pôsto a concurso.

Art. 4.º A adjudicação de que trata o artigo 2.º será feita em harmonia com as seguintes bases:

1.ª Que as obras constarão de canais, albufeiras, barragens, eclusas, pontes e todas as disposições necessárias segundo o projecto aprovado pelo Govêrno;

2.ª Que o Estado não concede subvenção nem garantia de juro à empresa adjudicatária, mas simplesmente o direito de exploração por... anos os terrenos pertencentes ao Estado e o direito de expropriação, por utilidade pública, dos terrenos pertencentes a particulares;

3.ª Que nenhuma pessoa ou sociedade poderá ser admitida a concurso sem préviamente depositar na Caixa Geral de Depósitos a quantia de 25:000$000 réis em dinheiro ou em títulos da dívida pública pelo seu valor no mercado.

4.ª Que a empresa adjudicatária eleverá no prazo de 15 dias, a contar da data da assinatura do contracto, o seu depósito de 50:000$000 réis, do qual receberá os respectivos juros se fôr em titulos da dívida pública, ou 5 por cento se fôr em dinheiro, não podendo o depósito ser levantado sem estarem concluídas todas as obras e e reconhecidas conformes aos projectos aprovados pelo Govêrno;

5.ª Que todas as obras e edificios, depois do levantamento do depósito definitivo, servirão de garantia, ao Estado, do exacto cumprimento, por parte da empresa, de todas as obrigações por ela contraídas;

6.ª Que todas as obras estarão concluídas e em perfeito estado de exploração no prazo máximo de ... anos, contados da assinatura do contracto definitivo;

7.º Que as tabelas de preços das águas, portagem de canais, tarifas de navegação e outras, ficam sujeitas à aprovação do Govêrno;

8.ª Que a empresa conservará os canais, albufeiras, eclusas, maquinismos e edificios em perfeito estado, devendo nesse mesmo estado entregá-los gratuitamente ao Govêrno, findo o prazo da concessão;

9.ª Que os barcos e outro material móvel, também sempre mantido em perfeito estado de conservação serão, na época de reversão para o Estado, pagos pela seu valor, sendo a avaliação feita por dois peritos nomeados pelo Govêrno, dois pela empresa e um pelo Supremo Tribunal de Justiça;

10.ª Que se a empresa se constituir em sociedade anónima, os seus estatutos serão aprovados pelo Govêrno, em harmonia com a lei das sociedades anónimas e a sociedade será, para os efeitos legais, portuguesa e sujeita à jurisdição dos tribunais portugueses;

11.ª Que a base de licitação será o prazo em que as obras revertem gratuitamente para o Estado, tomando-se como base da abertura do concurso o máximo de oitenta anos.

Art. 5.º O Govêrno fará todos os regulamentos necessários para a execução da presente lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das comissões do Senado, em 15 de Janeiro de 1912.

D. Tasso de Figueiredo.
José Nunes da Mata.
António Bernardino Roque.
Tomás Cabreira.

N.º 5-E

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a nomear, pelo Ministério do Fomento, uma comissão que estude e faça a revisão dos estudos feitos sôbre as obras de hidráulica a executar nas bacias do Tejo, Sado e Guadiana, destinadas à irrigação e colmatagens e à ligação das referidas bacias por meio dum canal navegável.

Art. 2.º Feitos os projectos e orçamentos das referidas obras e aprovados pelo Conselho Superior de Obras Públicas, o Govêrno fará adjudicar em concurso, precedendo anúncios por sessenta dias, a canstrução e exploração por... anos de todas as referidas obras.

Art. 3.º As obras projectadas serão divididas em grupos de valor equivalente e cada grupo será isoladamente posto a concurso.

Art. 4.º A adjudicação de que trata o artigo antecedente será feita em harmonia com as seguintes bases:

1.ª Que as obras constarão de canais, albufeiras, barragens, eclusas, pontes e todas as disposições necessárias segundo o projecto aprovado pelo Govêrno;

2.ª Que o Estado não concede subvenção nem garantia de juro à empresa adjudicatária, mas simplesmente os terrenos pertencentes ao Estado e o direito de exploração por... anos;

3.ª Que nenhuma pessoa ou sociedade poderá ser admitida a concurso sem préviamente depositar na Caixa Geral de Depositos a quantia de 25:000$000 réis em dinheiro ou em títulos de dívida pública pelo seu valor no mercado;

4.ª Que a empresa adjudicatária elevará no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura do contracto,

o seu depósito a 50:000$000 réis, do qual receberá os respectivos juros se fôr em títulos da dívida pública, ou 5 por cento se fôr em dinheiro, não podendo o depósito ser levantado sem estarem concluídas todas as obras e reconhecidas conformes aos projectos aprovados pelo Govêrno;

5.ª Que todas as obras e edifícios, depois do levantamento do depósito definitivo, servirão de garantia, ao Estado, do exacto cumprimento, por parte da empresa, de todas as obrigações por ela contraídas;

6.ª Que todas as obras estarão concluídas e em perfeito estado de exploração no prazo máximo de ... anos, contados da assinatura do contracto definitivo;

7.ª Que as tabelas de preço das águas, portagem de canais, tarifas de navegação e outras, ficam sujeitas à aprovação do Govêrno;

8.ª Que a empresa fica, durante quinze anos, isenta de todas as contribuições directas, incluindo a predial e a industrial;

9.ª Que a empresa conservará os canais, albufeiras, eclusas, maquinismos e edifícios em perfeito estado, devendo nêsse mesmo estado entregá-los gratuitamente ao Govêrno, findo o prazo da concessão;

10.ª Que os barcos e outro material móvel, também sempre mantido em perfeito estado de conservação, serão, na época da reversão para o Estado, pagos pelo seu valor, sendo a avaliação feita por dois peritos nomeados pelo Govêrno, dois pela empresa e um pelo Supremo Tribunal de Justiça;

11.ª Que se a empresa se constituir em sociedade anónima, os seus estatutos serão aprovados pelo Govêrno, em harmonia com a lei das sociedades anónimas e a sociedade será, para os efeitos legais, portuguesa e sujeita à jurisdição dos tribunais portugueses;

12.ª Que a base da licitação será o prazo em que as obras revertem gratuitamente para o Estado, tomando-se como base da abertura do concurso o máximo de oitenta anos.

Art. 5.º Os prédios rústicos reduzidos à cultura irrigua com as águas dos canais e albufeiras projectados, ficam isentos de contribuição predial durante doze anos.

Art. 6.º O Govêrno fará todos os regulamentos necessários para a execução da presente lei.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 11 de Dezembro de 1911.

Tomás Cabreira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Imprensa Nacional